

Publicado
Em 15/08/2022
Assinatura

CONTRATO Nº 176/2022
PROCESSO Nº 6218/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
E O PROFISSIONAL MARISA DE
OLIVEIRA SILVA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.029.957/0001-96**, representado por seu Prefeito Sr. RENIS EUSTAQUIO GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 439.821.661-87, residente e domiciliado na Av. Celestino Filho, Setor Novo Loteamento, JOVIÂNIA-GO, CEP nº 75610-000, **CONTRATADA: MARISA DE OLIVEIRA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **803.892.601-34**, com sede na Rua C 59, SN, AP 206, SETOR SUDOESTE.

Lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do art. 74, Inciso III § 4º, da Lei nº 14.133/21 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios objetivando na recuperação de receita para os cofres municipais.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022 ou até a finalização dos serviços prestados, com a efetivação do pagamento após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: **04.122.0054.2.012.3.3.90.34.01**

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

I - A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R\$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Os preços contratados não serão reajustados, exceto em casos exposto no item II desta cláusula.
II - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica

extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Recuperação de imposto devido por instituição financeira que atua neste município, cartórios, construção civil e empresas de energia elétrica, cujo trabalho se desenvolve através de processo administrativo fiscal, no qual é possível recuperar os valores não repassados ou repassados a menor referente os últimos 60 meses ao fisco municipal, obedecendo-se o prazo inerente a prescrição quinquenal.

II – Caso não haja êxito no Processo Administrativo, deverá propor medidas judiciais, acompanhando-as em todos os graus e instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores.

III - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

IV – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

V - A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.

VI - A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, conforme exigência contida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

I - Disponibilizar as informações necessárias ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

II - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA 7ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo de gestor(a) a Sr.ª Paula Carolina Alves Pereira Silva, Secretária de Finanças, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

I - Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS

I - Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas

obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

II - Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

III - Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de efetuar, consecutivamente, o pagamento referente a três parcelas dos serviços contratados, o que faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços prestados, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

IV - Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de atender as solicitações relativas ao envio da documentação necessária ao cumprimento dos serviços contratados por três meses consecutivos, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

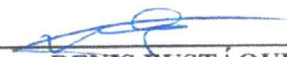
V - Rescinde-se o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, quando esta deixar de realizar qualquer dos trabalhos contratados, não ficando isenta das penalidades prevista na cláusula nona. Excetuam-se os trabalhos não realizados por insuficiência de informações e os que ultrapassarem o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO COMPETENTE

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de JOVIÂNIA, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Contratante, em 20 dias contados de sua assinatura, remetido para publicação no Mural de publicações da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

JOVIÂNIA, em 03 de Agosto de 2022.



RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARISA DE
OLIVEIRA
SILVA:80389260134

Assinado de forma digital por
MARISA DE OLIVEIRA
SILVA:80389260134
Dados: 2022.08.15 15:35:15
-03'00'

MARISA DE OLIVEIRA SILVA
CPF sob o nº 803.892.601-34
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 1 Paulo R. M. da Silva
CPF: 705.437.81.54

Nome: 2 Carla V. R. Cardal
CPF: 020.166.81-20

